

| | | | |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|
| PROTOCOLO | <p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>07 MAI 2025</p> <p>Protocolo: 846/25</p> | PROJETO DE LEI | Nº 835/25 |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera os incisos I e II do § 3º do artigo 10 da Lei nº 5.016, de 10 de junho de 2021, que “Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do § 3º do artigo 10 da Lei nº 5.016, de 10 de junho de 2021, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 10.

§ 1º

.....
§ 3º

I - 40% (quarenta por cento) para estagiários de Ensino Médio, incluindo os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens Adultos - EJA; e

II - 60% (sessenta por cento) para estagiários de Educação Superior.

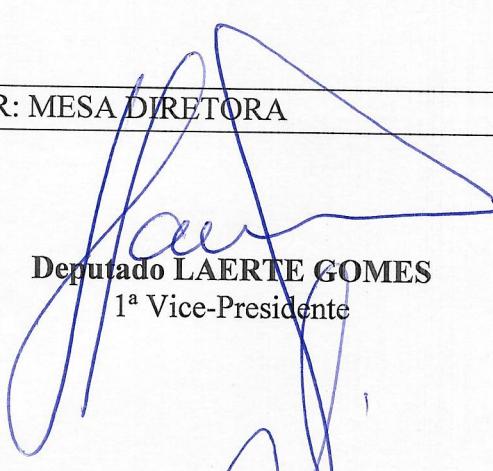
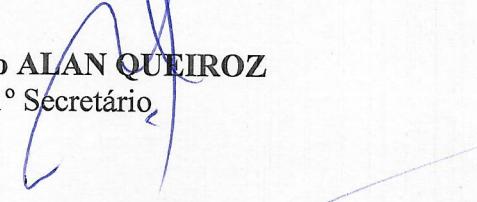
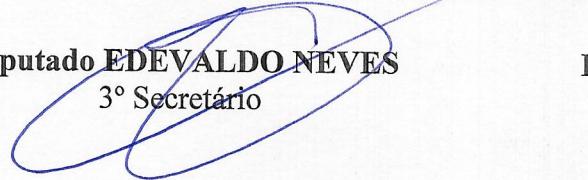
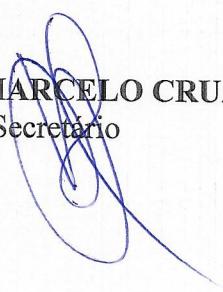
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 6 de maio de 2025.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente



| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI | Nº |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| | | | |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
|  | Deputado LAERTE GOMES 1 ^a Vice-Presidente |  | Deputada ROSÂNGELA DONADON 2 ^a Vice-Presidente |
|  | Deputado ALAN QUEIROZ 1 ^º Secretário |  | Deputado CÁSSIO GOIS 2 ^º Secretário |
|  | Deputado EDEVALDO NEVES 3 ^º Secretário |  | Deputado MARCELO CRUZ 4 ^º Secretário |



| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI | Nº |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------|----|
| | | | |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | |
| <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente proposta de alteração da Lei nº 5.016, de 10 de junho de 2021, que “Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências” objetiva alterar os percentuais de quantitativo de estagiários em relação à modalidade de ensino, estabelecida nos incisos I e II do § 3º do artigo 10.</p> <p>Com a modificação legislativa, haverá, doravante, uma predominância de estagiários de nível superior em relação aos de nível médio, com vistas a alinhar a política de estágio às necessidades da ALERO, buscando melhor aproveitamento de recursos humanos em formação.</p> <p>Ademais, a presença de estagiários de nível superior representa um investimento na formação prática de futuros profissionais que, no estágio, encontram uma oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos ao mesmo tempo em que contribuem, de forma qualificada, na gestão e rotina de trabalho da ALERO.</p> <p>Dessa forma, contamos com o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Deputados(as) para a aprovação desta propositura que a legislação do estágio no âmbito desta Casa de Leis.</p> | | | |